



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**Conselho Superior**

RESOLUÇÃO 32/2020 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova regulamentação dos cursos técnicos em nível médio, modalidade de Educação à Distância (EaD) de forma institucionalizada no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228000755/2019-63, assim como as deliberações na 42ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar regulamentação dos cursos técnicos em nível médio, modalidade de Educação à Distância (EaD) de forma institucionalizada no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, REITOR - CD0001 - RE, em 13/07/2020 11:04:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 3649

Código de Autenticação: ee2fdcdc86



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, None, MACAPA / AP, CEP 68909398



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS EM NÍVEL MÉDIO,  
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) DE FORMA  
INSTITUCIONALIZADA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP.**

Comissão de Regulamentação dos Cursos Técnico em Nível Médio, modalidade de Educação a Distância (EaD) de forma institucionalizada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, instituída pela Portaria nº 571 de 8 de abril, 851 de 4 de junho, 970 de 26 de junho e 1875 de 7 de outubro de 2019.

Estabelecer sobre a oferta de cursos técnicos em nível médio na modalidade de Educação a Distância (EaD) de forma Institucionalizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, nos termos desta regulamentação e das demais normas da instituição vigentes, tendo em vista a necessidade de orientar sobre os procedimentos relativos à criação e ao funcionamento administrativo didático-pedagógico dos cursos.

**TÍTULO I  
DA MODALIDADE DE EAD NO IFAP  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A regulamentação dos Cursos Técnicos em Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância (EaD), estará baseada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/1996, no Decreto nº 9.057/2017, documentos norteadores da Educação a Distância do Ministério da Educação e resoluções aprovadas pelo Consup.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 2º** A Educação a Distância no Ifap refere-se ao processo de ensino-aprendizagem no qual professores e alunos interagem por meio da mediação didático-pedagógica utilizando ferramentas tecnológicas de informação e comunicação, com acompanhamento e avaliações educacionais.

**Art. 3º** A oferta dos cursos institucionalizados na modalidade de Educação a Distância deverão obedecer à proporção de **20% presencial e 80% a distância**.

**Art. 4º** Entende-se por EaD Institucionalizada todo e qualquer curso ofertado por iniciativa do Ifap na modalidade de Educação a Distância, podendo ou não possuir fomento externo.

**Art. 5º** A oferta da EaD Institucionalizada pode acontecer de duas formas no Ifap:

I – Oferta pelos *campi*: quando o curso é ofertado por um dos *campus* do Ifap, com previsão no PDI, sendo orientados pela Pró-Reitora de Ensino e Coordenação de Educação a Distância (Coead).

II – Oferta através de parcerias: Os polos são localizados nas cidades próximas (por convênios e parcerias com estado e municípios) e/ou no próprio *campus*.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OFERTA DE CURSOS DA EAD INSTITUCIONALIZADA**

**Art. 6º** A criação de curso Técnico em Nível Médio, na modalidade EaD em oferta Institucionalizada, deverá seguir os trâmites previstos pela Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com a Coordenação de Educação a Distância do Ifap.

**Art. 7º** A carga horária das disciplinas dos cursos na modalidade EaD em caráter Institucional deverá ser contabilizada no Plano Individual de Trabalho (PIT) do professor, conforme a Regulamentação nº 11/CONSUP/IFAP, de 27 de fevereiro de 2018.

**Parágrafo único.** Não será realizado pagamento de bolsas para nenhum servidor envolvido na oferta de cursos na modalidade EaD Institucionalizada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**CAPÍTULO III  
DA INFRAESTRUTURA**

**Seção I**

**Física**

**Art. 8º** Entende-se por Polo de Apoio Presencial de EaD ou Polo de EaD o local de apoio presencial à oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica na modalidade a distância, com o objetivo de atender às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência da Instituição.

**Art. 9º** No caso dos cursos ofertados em polos fora do Ifap, o local e a infraestrutura ficarão sob responsabilidade dos conveniados externos.

**Parágrafo único.** Os polos de educação a distância manterão infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos dos cursos ou de desenvolvimento da instituição de ensino. (Redação dada pelo Decreto nº 9.235, de 2017)

**Seção II**

**Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA**

**Art. 10.** O ambiente virtual de Aprendizagem (AVA) é o meio específico para o desenvolvimento das atividades do ensino a distância. O Instituto Federal do Amapá determinará a plataforma a ser utilizada pelos *campi*.

**Parágrafo Único:** O AVA será implementado de forma única para todo o Ifap. A estrutura e criação do ambiente deverá obedecer a critérios estabelecidos pela Coordenação de Educação a Distância (Coead), não podendo ser realizado de forma independente ou em outra plataforma AVA.

**Art. 11.** É de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação (Diti) e Coordenação de Educação a Distância (Coead) a administração do AVA.

**Art. 12.** A Diti dará suporte ao AVA no que se refere à instalação, atualização, infraestrutura física e lógica de redes e realização de rotinas de backup dos dados armazenados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 13.** O Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ifap deverá estar sincronizado com o Sistema Unificado da Administração Pública (Suap), de forma automatizada a ser implementado pela Diti.

**Art. 14.** A Coordenação de Educação a Distância (Coead) e Diti proverão o ambiente de desenvolvimento e homologação para que sejam realizadas melhorias de design e acessibilidade no AVA, limitando a instalação de plugins e temas (aparência).

**Art. 15.** A customização, administração e suporte do AVA serão determinados por Instrução Normativa da Coordenação de Educação a Distância (Coead), no que se refere:

- I – Orientação e apoio à criação de categorias e cursos;
- II – Permissões e criação de usuários;
- III – Supervisão e orientação sobre o uso da plataforma;
- IV – Outras normas pertinentes ao funcionamento do AVA.

**DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 16.** Coordenação de Educação a Distância (Coead), dirigida por um Coordenador nomeado pelo(a) Reitor (a), é o departamento responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar projetos, programas, atividades e ações relacionadas à Educação a Distância.

**Art. 17.** No âmbito institucional, caberá à Coordenação de Educação a Distância (Coead) as seguintes atribuições:

- I – Atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto, com vista a subsidiar a definição das prioridades de Educação a Distância dos *campi* e demais unidades do Ifap;
- II – Apoiar os *campi* e atendê-los nas questões relacionadas ao ensino-aprendizagem em Educação a Distância;
- III – Apoiar e/ou executar a operacionalização do Processo Seletivo para ingresso nos cursos ofertados na modalidade a distância do Ifap;
- IV – Contribuir para a implementação das atividades semipresenciais previstas em cursos presenciais, para complementação de carga horária;
- V – Propor políticas e diretrizes para a Educação a Distância e para a disseminação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

tecnologias educacionais, articuladamente à pesquisa, à extensão e à gestão de tecnologia da informação;

VI – Representar o Ifap nos foros específicos da área, quando necessário;

VII – Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam correlatas ou lhe sejam atribuídas.

**Art. 18.** Cada *campus* ofertante de curso EaD deverá possuir estrutura física e equipe multiprofissional responsável, devendo existir, no mínimo:

- I. **Coordenador do Curso:** responsável por coordenar e acompanhar as atividades inerentes à gestão acadêmica do curso;
- II. **Professor formador:** assumirá o componente curricular na modalidade EaD e ficará responsável pela alimentação e acompanhamento da plataforma e pelo desenvolvimento das atividades presenciais;
- III. **Pedagogo:** profissional responsável pelo acompanhamento das atividades virtuais e presenciais dos cursos em EaD, oferecendo suporte e orientações técnico-pedagógicas aos professores;
- IV. **Técnico em Assuntos Educacionais:** profissional responsável pelo acompanhamento dos alunos matriculados nos cursos de EaD, oferecendo auxílio nas atividades virtuais e presenciais;

**Parágrafo único.** Os cursos ofertados na EaD Institucionalizada, mesmo já tendo algum curso na forma presencial, poderão, após análise da instituição, ter um coordenador próprio de curso, devido à particularidade de oferta da modalidade.

### **Das atribuições**

**Art. 19.** Compete ao coordenador de curso:

I – Coordenar e acompanhar a gestão acadêmica do curso;

II – Coordenar a elaboração e reformulação do Plano Pedagógico de Curso (PPC), em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino e colegiado do curso;

III – Acompanhar a atuação da equipe multidisciplinar no desenvolvimento das demandas do curso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

- IV – Realizar estudos de aproveitamento de situações que favoreçam a projeção do curso;
- V – Supervisionar as instalações físicas, os laboratórios e equipamentos utilizados nos momentos presenciais do curso;
- VI – Supervisionar e acompanhar os alunos a fim de evitar a evasão escolar;
- VII – Estimular a iniciação científica e de pesquisa entre professores e alunos;
- VIII – Orientar os professores no desenvolvimento das atividades docentes na plataforma;
- IX – Informar à COEAD possíveis erros na plataforma;
- X – Acessar com regularidade o AVA;
- XI – Estabelecer contato permanente com os alunos e mediar suas atividades;
- XII – Fornecer suporte para a realização e aplicação das atividades presenciais e das avaliações;
- XIII – Orientar os alunos quanto aos procedimentos acadêmicos;
- XIV – Informar as normas discentes da instituição;
- XV – Analisar e emitir parecer, em tempo hábil, às solicitações requeridas pelos alunos;
- XVI – Organizar, em conjunto com a comissão designada, a formatura dos concluintes;
- XVII – Avaliar as atividades complementares postadas via sistema Suap;
- XVIII – Fazer o registro, no sistema Suap, das justificativas de faltas deferidas;
- XIX – Colaborar, incentivar e apoiar a formação e qualificação do corpo docente em Educação a Distância;
- XX – Colaborar com as discussões pedagógicas relacionadas ao curso;
- XXI – Acompanhar os prazos de postagens de materiais pelos professores, estipulados no plano de aula;
- XXII – Auxiliar na divulgação das datas dos encontros presenciais;
- XXIII – Fazer o registro no sistema Suap de aproveitamento de componente;
- XXIV – Criação das salas no AVA;
- XXV – Cadastro e vinculação de usuários no AVA.

**Art. 20.** Compete ao Professor Formador:

- I – Planejar as aulas e as atividades didáticas e ministrá-las presencialmente e na plataforma;
- II – Orientação e acompanhamento na realização das atividades EaD;
- II – Orientar quanto à dinâmica a ser adotada na disciplina, em relação à metodologia e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

avaliação.

IV – Agendar encontros *on-line* com a turma a fim de ter um *feedback* sobre as dúvidas, questionamentos e observações dos alunos.

V – Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

VI – Avaliar o desempenho dos estudantes;

VII – Participar dos encontros de coordenação, promovidos pela Diretoria de Ensino.

VIII – Participar de encontros pedagógicos, estabelecidos pela Supervisão Pedagógica e Coordenação de Curso;

IX – Elaborar material didático, para o Ambiente Virtual de Aprendizagem, pertinente à ementa e correspondente à carga horária das disciplinas, obedecendo à política de utilização da plataforma;

X – Cumprir os prazos de postagem dos materiais no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

XI – Corrigir e postar notas das atividades realizadas na plataforma e cumprir os prazos de lançamento das notas nos diários;

XII – Encaminhar ao setor pedagógico e à coordenação de curso a relação de alunos aptos a realizarem recuperação final;

XII – Estar disponível para elucidar dúvidas relacionadas à disciplina ministrada quando necessário e solicitado pela supervisão pedagógica e coordenação de curso;

XIII – Utilizar as ferramentas disponíveis na plataforma;

XIV – Preparar materiais didáticos complementares em diversas mídias;

XV – Seguir os prazos estabelecidos no calendário escolar;

XVI – Informar ao coordenador de curso possíveis erros na plataforma;

XVII – Agendar laboratório e datashow com antecedência;

XVIII – Informar aos alunos datas dos encontros presenciais;

XIX – Entregar diários de classe no prazo estabelecido;

XX – Informar aos alunos o prazo de encerramento das atividades postadas na plataforma.

**Art. 21.** Compete ao Pedagogo:

I – Assessorar técnico-pedagogicamente o planejamento, o desenvolvimento, a avaliação e o aperfeiçoamento de atividades docentes;

II – Acompanhar a execução do planejamento de ensino durante a oferta das disciplinas,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

efetuando as orientações e intervenções pedagógicas necessárias;

III – Orientar, acompanhar e validar os planos de ensino e planos de aula, materiais didáticos e atividades avaliativas elaborados pela equipe de professores que compõem os componentes curriculares;

IV – Elaborar relatórios e laudos sobre atividades dos professores na plataforma;

V – Colaborar com a elaboração de estratégias de permanência e êxito no processo de ensino e aprendizagem do estudante;

VI – Coordenar reuniões pedagógicas com pais, alunos, professores e profissionais de outros segmentos;

VII – Elaborar e orientar a utilização de materiais instrucionais;

VIII – Acompanhar o preenchimento dos diários de classe no sistema Suap;

IX – Orientar os professores na elaboração do plano de aula à distância e presencial;

X – Auxiliar os professores e coordenador de curso nos momentos presenciais à distância;

XI – Acompanhar os professores no cumprimento dos prazos de postagens de materiais na plataforma;

XII – Avaliação e discussão dos índices de retenção e evasão, com vistas à tomada de decisões junto ao corpo docente e demais profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem;

XIII – Estimular o desenvolvimento de estratégias didáticas para a EaD;

XIX – Acompanhar a produção de materiais didáticos por meio virtual de ensino-aprendizagem;

XX – Dar suporte aos professores na elaboração e integração das diferentes mídias tecnológicas que farão parte do material didático desenvolvido para os cursos na modalidade a distância;

XXI – Fomentar e avaliar a utilização dos recursos didáticos tecnológicos.

**Art. 22.** Compete ao Técnico em Assuntos Educacionais:

I – Auxiliar nas atividades de ensino, planejamento e orientação, supervisionando-as e avaliando-as para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo;

II – Acompanhar as frequências, notas das atividades de percurso e avaliações no Ambiente Virtual de Aprendizagem;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

- III – Promover ações de integração e adaptação para os estudantes dos cursos EaD ingressantes na instituição;
- IV – Realizar atendimento individual ou em grupos, sempre que necessário, para análise e reflexão dos problemas encontrados em situações escolares e acadêmicas;
- V – Acompanhar os estudantes em suas dificuldades relativas ao processo de aprendizagem na plataforma;
- VI – Orientar estudantes na organização dos seus estudos EaD, ajudando-os a elaborar rotinas e a escolher as estratégias mais adequadas para cada disciplina ou dificuldade de aprendizagem;
- VII – Acompanhar o desenvolvimento do processo de aprendizagem dos estudantes, em colaboração com os docentes e famílias;
- VIII – Acessar com regularidade o AVA;
- IX – Emitir relatório, sempre que solicitado, de acessos do aluno na plataforma, visando o acompanhamento escolar dos alunos;
- X – Auxiliar na divulgação dos prazos de encerramento das atividades da plataforma;
- XI – Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 23.** Compete a Coordenação de Educação à Distância (Coead):

- I – Suporte a equipe multiprofissional quanto à utilização do AVA;
- II – Executar trabalhos técnicos relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registro de material e substâncias por meio de métodos específicos;
- III – Utilizar recursos de informática e executar outras tarefas de mesma natureza e de mesmo nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- IV – Planejar, desenvolver e executar novas tecnologias educacionais;
- V – Suporte e manutenção dos recursos tecnológicos necessários à implementação dos cursos EaD;
- VI – Analisar e customizar o AVA;
- VII – Realizar a formação/capacitação dos docentes e técnicos administrativos que atuam no EaD nos *campi*.

## TÍTULO II



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

**CAPÍTULO I**

**ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA**

**Art. 24.** A Assessoria Pedagógica é responsável por auxiliar no planejamento, bem como acompanhar e participar das Reuniões Pedagógicas juntamente aos Coordenadores de Curso, Direção de Ensino e equipe educacional.

**Art. 25.** Caberá ao Setor Pedagógico do *campus* ofertante elaborar o cronograma de oferta dos componentes curriculares dos cursos da modalidade a Distância de forma a cumprir a carga horária no tempo para a integralização.

§ 1º O cronograma de oferta dos componentes nos cursos EaD devem ser elaborados de forma que os componentes não sejam iniciados todos na mesma data no semestre, devendo ser ofertados um ou dois componentes concomitantemente, desde que não ultrapassem os limites estipulados no calendário acadêmico.

§ 2º O Setor Pedagógico deverá elaborar o cronograma de ofertas contemplando as aulas presenciais e a distância.

§ 3º O Setor Pedagógico deverá disponibilizar cronograma de ofertas com antecedência aos professores para orientação e elaboração dos Planos de Ensino e de Aula.

**Art. 26.** O Setor Pedagógico, em caso de dúvidas, deverá orientar o professor formador quanto ao preenchimento dos diários no Suap.

**CAPÍTULO II**

**ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS COMPONENTES CURRICULARES**

**Art. 27.** A organização da carga horária dos componentes curriculares dos cursos EaD, na forma subsequente, deve propiciar o desenvolvimento do sujeito na construção do conhecimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 28.** Os componentes curriculares serão ofertados presencialmente e por meio do AVA, devendo ser explorado seu conjunto de ferramentas e recursos de comunicação com vista à interação, ampliação e enriquecimento do espaço educacional.

**Art. 29.** Os componentes curriculares devem ser organizados em 20% de aulas presenciais e 80% de aulas a distância.

**Parágrafo único.** Para as aulas presenciais, a carga horária deve ser de 50 minutos hora/aula;

**Art. 30.** A quantidade de atividades no AVA, referente ao momento a distância, de cada componente curricular levará em consideração a carga horária total da disciplina, sendo:

- I. Componentes de 20h até 30h, 02 (duas) atividades;
- II. Componentes de 40h até 60h, 04 (quatro) atividades;
- III. Componentes de 70h até 80h, 05 (cinco) atividades.

**Art. 31.** A frequência das aulas a distância será atribuída de acordo com a entrega das atividades no AVA, de modo que as frequências e as notas das atividades devem ser divididas para que possam ter pesos iguais, respectivamente.

**Art. 32.** As atividades no AVA deverão contemplar instrumentos avaliativos diferenciados, tais como fóruns, chats, videoconferência, questionário, atividades dirigidas, wiki, etc., devendo o professor utilizar a ferramenta que melhor avalie a aprendizagem dos educandos.

**Parágrafo Único.** As atividades de Preparação, Manutenção e Apoio ao Ensino e as ações didático-pedagógicas relacionadas ao estudo, planejamento, elaboração de material didático, preparação de aulas, produção e correção dos instrumentos de avaliação e registro acadêmico serão consideradas como atividades de Ensino, conforme previsão do art. 13, da Resolução nº 13/2017/CONSUP/IFAP, de 12 de janeiro de 2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**CAPÍTULO III  
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO**

**Seção I**

**Da Avaliação da Aprendizagem**

**Art. 33.** A avaliação da aprendizagem dos Cursos Técnicos, na modalidade EaD, terá como base legal os princípios norteadores expressos na LDB nº 9.394/96 e nos demais documentos legais que norteiam a Educação Profissional e Tecnológica.

**Art. 34.** O registro do desempenho do aluno durante o período letivo será expresso por uma nota, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), cabendo ao *campus* e ao professor buscar meios para garantir a aprendizagem efetiva de todos os alunos.

**Art. 35.** A avaliação acontecerá em cada módulo, sendo resultante de instrumentos diversificados de aprendizagem, que permitam o diagnóstico e a verificação do rendimento escolar e deverão estar previstos no plano de trabalho de cada componente curricular.

**Art. 36.** Cada componente curricular terá 2 (dois) momentos avaliativos: um momento à distância e outro presencial, sendo: uma única Etapa Avaliativa, onde cada momento avaliativo valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**Art. 37.** A nota do Componente Curricular será composta pelas notas dos dois momentos avaliativos, sendo o 1º momento correspondente às atividades avaliativas realizadas a distância através do AVA, e o 2º momento correspondente à avaliação presencial, conforme estabelecido pela Resolução nº 53/2019/CONSUP/IFAP, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a sistemática de avaliação da Educação Profissional Técnica de nível médio na forma subsequente na modalidade presencial e EaD, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá- Ifap.

**Art. 38.** A composição da nota final do Componente Curricular na etapa avaliativa seguirá o cálculo aritmético, conforme fórmula estabelecida no artigo 18, da Resolução nº 53/2019/CONSUP/IFAP, de 29 de maio de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 39.** Será considerado aprovado o aluno que, ao final do módulo, possua frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular do módulo e obtiver média aritmética igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

**Art. 40.** Dar-se-á uma segunda oportunidade ao aluno que, por motivo relevante e justificável (devidamente comprovado), deixar de comparecer ao momento avaliativo presencial, desde que seja protocolado presencialmente ou via sistema da Instituição, requerimento à Coordenação de Registro Escolar ou setor equivalente, em prazos e normas de acordo com regulamentação institucional aprovado pelo Consup/Ifap.

**Seção II**

**Da Recuperação Final**

**Art. 41.** Caso ainda haja deficiências na aprendizagem, após a computação dos resultados do rendimento do aluno, o professor deve procurar fazê-lo avançar em direção às competências e habilidades estabelecidas, através de estudos de recuperação final.

**Art. 42.** A recuperação final será oferecida quando computados os resultados dos momentos avaliativos, através da média aritmética, para os alunos que não atingirem o mínimo de 60 (sessenta) pontos na média curricular (MC) do componente.

§ 1º No período de Recuperação Final, serão ministradas 04 (quatro) aulas, sendo 02 (duas) referentes à revisão de conteúdos que os alunos apresentaram dificuldades de aprendizagem durante a etapa avaliativa e 02 (duas) aulas para aplicação do instrumento avaliativo final presencial, a fim de que os alunos alcancem conhecimentos e obtenham aprovação com êxito.

§ 2º A recuperação final será computada como instrumento avaliativo expresso por uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 3º Será considerado aprovado, após a recuperação final, o estudante que obtiver média final igual ou maior a 60 (sessenta), calculada conforme fórmula estabelecida no art. 21 da Resolução nº 53/2019/CONSUP/IFAP, de 29 de maio de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

§ 4º Após a recuperação, o estudante que não alcançar a média 60 (sessenta) prosseguirá para o período seguinte, podendo cursar concomitantemente esse (s) componentes (s) objeto (s) de reprovação aliada às condições e ofertas da Instituição.

§ 5º Os componentes objetos de reprovação no semestre serão ofertados tendo em vista a oferta do curso pela instituição e a existência de vagas.

**REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM DOMICILIAR  
(READ)**

**Art. 43.** O Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (Read) é um processo que envolve família e instituição e oportuniza ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida estudantil.

**Parágrafo único.** No caso mencionado no *caput* o estudante terá suas faltas justificadas durante o período de afastamento, desde que realize e entregue as atividades propostas dentro do prazo determinado pela instituição.

**Art. 44.** A concessão do Read fica condicionada à garantia de continuidade do processo de aprendizagem.

**Art. 45.** O pedido de solicitação do Read deverá ser encaminhado pelo estudante ou representante legal até 05 (cinco) dias úteis após sua ausência às atividades escolares, por meio do Suap ou Registro Escolar, e terá caráter de prioridade e de urgência, não podendo sua tramitação exceder o prazo de 07 (sete) dias úteis.

**Parágrafo único.** Nos casos em que forem solicitadas documentações complementares pela equipe médica do Ifap, o prazo da tramitação do pedido de aplicação do Read poderá ser prorrogado.

**Art. 46.** De acordo com a Lei nº 6.202/75 e o Decreto-lei nº 1.044/69, são considerados aptos para solicitar a inclusão no Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

I – A estudante gestante, a partir do 8º mês de gestação e durante 03 (três) meses, desde que comprovado por atestado médico competente;

II – O (a) estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:

a) Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;

b) Ocorrência isolada ou esporádica.

**Art. 47.** É de responsabilidade do estudante providenciar que alguém indicado por ele ou que seu representante legal protocole o requerimento de solicitação de exercícios domiciliares na Coordenação de Registro Escolar do Ifap, anexando o atestado médico original que deve conter o Código Internacional de Doença – CID e a informação de que o estudante tem condições de realizar exercícios domiciliares.

§ 1º O estudante só tem direito ao Read referente ao período compreendido entre a data do protocolo da solicitação na Coordenação de Registro Escolar e a data de término do atestado médico.

§ 2º O Read deve ser realizado durante o período de afastamento escolar, não sendo concedidos exercícios domiciliares retroativos.

**Art. 48.** A Coordenação do Curso comunicará aos departamentos envolvidos o afastamento do estudante, explicitando o período de ausência, e levará o fato ao conhecimento dos professores responsáveis pelos componentes curriculares, o qual organizará uma programação de regime especial de aprendizagem, compatível com o estado de saúde do interessado, as possibilidades da coordenação de curso e o período de ausência previsto.

§ 1º Tratando-se de afastamento por tempo superior a 15 (quinze) dias, o regime especial de aprendizagem deverá consistir na execução de tarefas programadas pelo professor, a serem realizadas em domicílio pelo estudante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

§ 2º Da programação de que trata o parágrafo anterior deverão constar os conteúdos/assuntos a serem estudados pelo estudante, a bibliografia a ser consultada e um calendário de exercícios de verificação de aprendizagem realizados em domicílio.

§ 3º A programação será encaminhada ao estudante, sob protocolo, depois de aprovada pela coordenação de curso e coordenação pedagógica.

Art. 48. O Ifap viabilizará, na medida de suas possibilidades, à equipe multidisciplinar e aos professores dos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado os meios necessários para o acompanhamento dos exercícios domiciliares, que poderá ser através de visita domiciliar programada, contato telefônico, meio eletrônico e por atendimento a família/representante legal do estudante na instituição.

**Art. 50.** Não será ofertado Read para atividades curriculares práticas ou que exijam o acompanhamento e a orientação individual do professor ou a presença física do estudante.

**Art. 51.** Estando o estudante matriculado em estágio supervisionado ou componente curricular predominantemente prático, ser-lhe-á estabelecido um horário especial para cumprimento da programação prática após o seu retorno às atividades escolares.

§ 1º O horário especial será estabelecido somente quando for possível assegurar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e garantir a realização de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades práticas programadas;

§ 2º O estudante deverá integralizar as atividades de que trata o parágrafo anterior até 10 (dez) dias antes da realização de nova matrícula;

§ 3º Na impossibilidade de aplicar ao estudante o Read na forma prevista nos parágrafos anteriores, ser-lhe-á assegurado o direito à matrícula no semestre seguinte, ficando com pendência nas atividades práticas programadas de que trata o *caput* deste artigo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 52.** Nos casos previstos no art. 46 desta Regulamentação, nos termos do Decreto-Lei n° 1.044/69 e da Lei n° 6.202/75, será admitido somente compensação de ausência às aulas.

§ 1º Os demais casos, como períodos curtos de ausência às aulas, encontram-se amparados pelos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, conforme art. 24, inciso VI, da LDBEN;

§ 2º É permitido o abono ou justificativa de faltas por questões religiosas de acordo com a Lei 13.796/19, que fixa, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

**REGIME DE DEPENDÊNCIA**

**Art. 53.** A dependência tem por objetivo possibilitar aos discentes que não obtiveram aprovação por média em algum componente curricular, uma forma adequada de assegurar-lhes o prosseguimento de seus estudos, visando minimizar os problemas decorrentes da reprovação, em especial o surgimento de impedimento à promoção regular na seriação do curso.

**Art. 54.** O acadêmico deverá cursar a dependência no semestre consecutivo àquele em que foi reprovado, desde que o componente curricular seja ofertado.

**Art. 55.** A matrícula no componente curricular pendente obedecerá a seguinte ordem prioritária:

- I. Do estudante com matrícula mais antiga, dentro dos limites de vagas para cada componente;
- II. No mesmo curso, conforme continuidade de oferta do curso;
- III. Em outro curso, de mesmo nível, desde que sejam componentes equivalentes.

§ 1º Poderá ser ofertada turma especial para dependência, caso não existam vagas suficientes na turma regular para todos os acadêmicos em dependência.

§ 2º A oferta de turma especial para dependência deve considerar:

- a) disponibilidade de professor;
- b) disponibilidade de sala de aula;
- c) quantitativo mínimo de 5 (cinco) e máximo 40 (quarenta) acadêmicos matriculados no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

componente ofertado.

§ 3º Caberá ao estudante efetuar matrícula para cursar dependência por meio do Suap ou do Registro Escolar.

§ 4º Em caso de extinção do curso e havendo estudantes reprovados em componentes curriculares, é de responsabilidade do *campus* buscar formas de o aluno concluir o curso, assegurando o prazo de integralização previsto no PPC.

**Parágrafo único.** A oferta do Regime de Dependência obedecerá à legislação vigente e será desenvolvida acordo com as especificidades de cada *campus*.

### **CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 56.** O Conselho de Classe do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá, é o órgão responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar das turmas. Tem caráter consultivo e deliberativo, sendo uma instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa.

**Art. 57.** O Conselho de Classe tem o intuito de colaborar para a melhoria do processo ensino-aprendizagem por meio do diagnóstico e da busca de alternativas de ação.

**Art. 58.** O Conselho de Classe obedecerá às legislações do âmbito nacional e as aprovadas dentro do Ifap.

### **CAPÍTULO IV PRÁTICA PROFISSIONAL**

**Art. 59.** A prática profissional será de caráter obrigatório, podendo ser realizada por meio de estágio e/ou projeto ou artigo científico, contemplando 200 horas e mais 50 horas de atividades complementares, para que o aluno possa alcançar com êxito a integralização do curso, e é de sua responsabilidade pesquisar e contatar instituições públicas ou privadas, onde possa realizar o estágio ou o projeto, auxiliado pela Coordenação de Estágios e Egressos – CEE, de acordo com o que estabelece a Regulamentação de Estágio vigente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 60.** A Prática Profissional definida no Plano Pedagógico do Curso como obrigatória será considerada como componente curricular para fins de lançamento de nota no Suap.

**Art. 61.** Em uma Prática Profissional metódica com vistas à construção de experiências bastante específicas na formação do cursista, vinculando-o, de forma direta, ao mundo do trabalho. Ele é definido na modalidade presencial como obrigatório e contempla, no mínimo, 200 horas de duração. Consiste em requisito para obtenção de diploma. Deverá ser realizado com atendimento à Lei 11.788/2008, pela orientação normativa nº 4/MPOG, de 4 de julho de 2014, e Resolução nº 20/2015/CONSUP/IFAP, de 20 de abril de 2015, que regulamenta o Estágio no âmbito do Ifap.

**Art. 62.** O estágio e/ou projeto ou artigo científico será iniciado e encerrado de acordo com o que estabelece o Plano Pedagógico do Curso. Não se aceitará, para fins de diplomação nos *campi*, que estágios sejam realizados em prazo posterior ao período de integralização do curso. O tempo de realização do estágio e/ou projeto ou artigo científico será acrescido à carga horária de formação do aluno, nos documentos de conclusão do curso.

**Art. 63.** Após a conclusão da Prática Profissional, o estudante terá um prazo máximo de quarenta e cinco dias para entregar o relatório ao professor-orientador, que fará a correção do ponto de vista técnico e emitirá uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo exigido ao estudante rendimento igual ou superior a 60 (sessenta).

**Art. 64.** Caso o estudante não alcance a nota mínima exigida no relatório final, deverá ser reorientado pelo professor-orientador, com o fim de realizar as necessárias adequações/correções e, em um prazo máximo de vinte dias, deverá entregá-lo ao professor-orientador.

**Art. 65.** A avaliação dos estagiários será feita pelo professor (e na sua falta, pelo coordenador de curso ou um representante por ele designado) de forma sistemática e contínua, com a colaboração dos profissionais supervisores dos campus de estágios.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

§ 1º O aluno estagiário será avaliado de acordo com instrumentos próprios, em anexo ao Regulamento de Estágio vigente, e em acordo entre o professor-orientador e o professor da disciplina, quando houver.

§ 2º O aluno estagiário deverá entregar, ao final do estágio, uma cópia encadernada dos documentos presentes nos Anexos da Regulamentação de Estágio vigente, de acordo com seu nível de ensino, a ser entregue na Coordenação de Estágio.

**Art. 66.** O Projeto e Artigo Científico consiste numa alternativa de prática a ser desenvolvida pelo aluno e orientada por um professor do curso. De acordo com o período estipulado no Plano Pedagógico do Curso, o aluno apresentará um projeto voltado para a resolução de um problema na área de sua formação. Até o final do prazo de integralização do curso, deverá apresentar o projeto ou entregar e/ou apresentar o artigo científico, conforme as normas estabelecidas pela instituição.

§ 1º As atividades complementares realizadas antes do início do curso não podem ter atribuição de créditos, pois somente serão validadas as atividades iniciadas e concluídas ao longo do curso no qual o aluno estiver regularmente matriculado.

§ 2º As atividades complementares, integrantes da prática profissional, poderão compreender a participação em palestras, feiras, oficinas, minicursos (como palestrante/instrutor), monitorias, prestação de serviços, produção artística, ações culturais, ações acadêmicas, ações sociais, desenvolvimento de projetos de iniciação científica, de pesquisa e de extensão cadastrados nas respectivas pró-reitorias, e que deverá vir decrita no Plano Pedagógico do Curso - PPC.

**TÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 67.** Esta Regulamentação será passível de alterações quando se fizer necessário, mediante proposta apresentada formalmente à Pró-Reitoria de Ensino e a Coordenação de Educação à Distância – Coead.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Parágrafo único.** Não havendo solicitação de modificação conforme previsto no *caput* deste artigo, esta Regulamentação deverá ser reavaliada a cada 04 (quatro) anos.

**Art. 68.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Educação à Distância – Coead., no âmbito de sua competência, obedecidas as disposições legais vigentes.

**Art. 69.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.